

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 164, de 2015, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *requer, nos termos do art. 216, combinado com art. 383, inciso II, “a”, e com o inciso III, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, informações complementares ao Ministério das Relações Exteriores, que em sua anterior comunicação não logrou satisfatoriamente responder às indagações formuladas pelo Senador Jarbas Vasconcelos, então Relator da Mensagem nº 77, de 2013, cujo Requerimento nº 1.058, de 2013, foi aprovado à unanimidade por esta Comissão.*

RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 164, de 2015, cuja ementa se encontra na epígrafe, e o qual foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como conclusão do relatório apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira ao analisar a Mensagem nº 77, de 2013.

A citada Mensagem submete à apreciação desta Casa a indicação do Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Senhor RAYMUNDO SANTOS ROCHA MAGNO, para o exercício do cargo de Embaixador do Brasil junto ao Estado Plurinacional da Bolívia.

Mediante requerimento anterior, o de nº 1.058, de 2013, já haviam sido solicitadas informações acerca das comunicações realizadas entre o diplomata Eduardo Saboia e o MRE sobre o caso do Senador boliviano



SF/15513.27548-79

Roger Pinto Molina. Em decorrência da aprovação deste requerimento pela Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 216, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), restou interrompida a tramitação da citada Mensagem nº 77, de 2013.

De acordo com a justificação do novo pedido de informações, o *MRE interpretou de forma tecnicista, no mínimo, a anterior solicitação do Senado*. Assim, pretende-se obter informações complementares àquelas obtidas com o atendimento do Requerimento nº 1.058, de 2013. Foram, desse modo, apresentados os seguintes quesitos:

- 1) Série completa das comunicações oficiais sobre o Senador Roger Pinto Molina, trocadas entre a Secretaria de Estado das Relações Exteriores e a Embaixada em La Paz, no período compreendido entre 28 de maio de 2012 e a presente data.
- 2) Outras comunicações (faxes, ofícios) porventura trocadas entre a Secretaria de Estado e a Embaixada em La Paz, bem como (informações, ajuda-memórias) entre o Ministério das Relações Exteriores e a Presidência da República, inclusive os registros do Itamaraty sobre tratativas entre diplomatas brasileiros e prepostos bolivianos a respeito do destino do Senador Roger Pinto Molina.
- 3) Houve resposta do MRE ao pedido de orientação adicional formulado no Telegrama 379, de 2013, expedido pela Embaixada em La Paz à Secretaria de Estado? (*orientações adicionais, com o objetivo exclusivo de garantir que as orientações de Vossa Excelência esteja ao abrigo de quaisquer reparos que se lhes possa fazer no quadro de Direito internacional e do ordenamento jurídico brasileiro*)
- 4) Cópia do Despacho Telegráfico 122/2013, expedido pela Secretaria de Estado à Embaixada em La Paz e de eventuais pareceres jurídicos que fundamentaram a decisão de restringir as visitas ao Senador Roger Pinto Molina. (segundo a justificação, pelas informações prestadas anteriormente foi por meio deste despacho que houve restrição ao regime de visitas ao senador Roger Pinto Molina)



- 5) Cópia dos Autos da Sindicância, inclusive os termos de inquirição de testemunhas e de interrogatório do acusado, bem como eventual termo de indiciamento do acusado e texto de sua defesa escrita.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 164, de 2015, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Além disso, o citado requerimento volta-se para atos do Poder Executivo que se encontram submetidos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, conforme art. 49, X, da Constituição de 1988.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

No caso em exame, os quesitos dizem respeito ao âmbito de competência do Ministério das Relações Exteriores e têm por objetivo esclarecer os fatos que envolveram a transferência do Senador boliviano Roger Pinto Molina, asilado nas dependências da embaixada do Brasil em La Paz, para o território nacional. Vale ressaltar que, como anteriormente mencionado, a deliberação sobre a indicação de embaixador do Brasil para aquele país encontra-se interrompida à espera da elucidação desses fatos (art. 216, IV, do RISF e § 2º do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001), o que reforça a necessidade de obtenção dessas informações para que esta Casa possa bem cumprir suas funções constitucionalmente atribuídas.

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um*



Ministério (inciso II). O Requerimento nº 164, de 2015, também atende essas exigências. Nesse sentido, note-se que todos os pedidos têm por objeto o envio de documentos já produzidos. Não há, pois, elementos de subjetividade nos pedidos.

Por fim, é importante realçar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o MRE envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento do Requerimento nº 164, de 2015.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

